



**GOVERNO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

CONVÊNIO N° 0001/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2016000039153

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DA PARAÍBA E O SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA-SINDOJUS COM INTERVENIÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA.

O **PODER EXECUTIVO DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede na Av. João Machado, n° 398, Bairro de Jaguaribe, João Pessoa - PB, com a interveniência **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, neste ato representado por seu Procurador Geral, o DR. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, aqui denominado 1° CONVENIENTE, e o **SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA-SINDOJUS**, representado por seu Presidente em exercício, o SR. JOSELITO BANDEIRA VICENTE, 2° CONVENIENTE, com a interveniência do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, representado por seu Presidente, DESEMBARGADOR MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, acordam em celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Convênio rege-se pela Lei Estadual n° 5672/92 (Lei de Custas do Estado da Paraíba) e Resolução n° 36/2013 do TJPB, observando-se ainda as demais prescrições da Lei Nacional n°. 8.666/93, no que couber, Súmula 190 do STJ, bem ainda com apoio nas normas para a execução orçamentária e financeira do exercício financeiro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A finalidade do presente Convênio é disciplinar a operacionalização de pagamento antecipado das diligências para execução dos atos judiciais cujas obrigações legais sejam de competência da Fazenda Pública Estadual, relativa aos órgãos da Administração Direta, figurando como autora ou requerente;



**GOVERNO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE DESEMBOLSO

3.1. Para a consecução do objeto do presente ajuste, a Procuradoria Geral do Estado disponibilizará numerário de seu orçamento, no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), seguindo o seguinte cronograma:

- a) Com a assinatura do Termo de Convênio serão descentralizados 50% (cinquenta por cento) do valor acima assinalado;
- b) Transcorridos dois meses da primeira descentralização e após apresentação de relatório acerca das atividades desenvolvidas no período, será disponibilizado o valor correspondente a até 50% (cinquenta por cento) restantes, podendo ser antecipada a liberação, de acordo com a disponibilidade orçamentária do Primeiro conveniente;

3.1.2 - No ato da assinatura do Convênio, o interveniente informará, por e-mail institucional, à Procuradoria Geral do Estado o número das contas bancárias das Centrais de Mandados de todas as Comarcas, bem como os valores resultantes da 1ª parcela liberada, considerando, para tanto, o número de mandados e diligências expedidos no exercício de 2012, que ora se utiliza como referência para o início da execução do presente ajuste;

3.1.3 - Os recursos serão liberados pela Procuradoria Geral do Estado, diretamente nas contas das Centrais de Mandados contantes do Relatório fornecido pelo interveniente TJPB no ato da assinatura do termo e daí sacado, mensalmente, pelas Centrais de Mandados, a vista dos valores apontados no relatório emitido pela Diretoria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça da Paraíba, com o rateio aos oficiais de justiça da Comarca, no termos da Resolução nº 36/2013 do Tribunal de Justiça da Paraíba.

3.1.4 - Mensalmente, a Diretoria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça da Paraíba emitirá relatório contendo o número de mandados, de diligências efetivadas, local das diligências, valor unitário e total das diligências, em reais e em URF's, encaminhando-o, por e-mail institucional, às Centrais de mandados e aos Convenientes.



GOVERNO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

3.1.5 - O cálculo do valor das diligências das ações em que figuram como parte a Fazenda Pública Estadual será efetuado com base na tabela anexa ao presente Termo de Convênio, que dele passa fazer parte;

3.1.6 - Para fins de prestação de contas, **que deverá ser apresentada até o dia 30 de janeiro de 2017**, os relatórios emitidos pela Diretoria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça da Paraíba serão totalizados de forma a contemplar todo o período de vigência do convênio, com as mesmas informações referidas no item 3.1.5.

3.2. Para fins de pagamento das diligências, considerar-se-ão os mandados cumpridos, sendo aqueles que atenderem plenamente ao seu conteúdo, inclusive os que restarem comprovadas, por meio hábil, as presenças dos Oficiais de Justiça nos locais das diligências, nos casos de:

- a) morte do destinatário;
- b) extinção de firmas;
- c) inexistência de bens a penhorar;
- d) réu em lugar incerto e não sabido;
- e) não residência das partes e/ou testemunhas nos endereços indicados no mandado ou nas imediações;
- f) destinatário do mandado em viagem ou ausente do endereço fornecido no respectivo documento.

3.2.1. No caso do item 3.2, será observado plenamente o disposto na Resolução nº 36/2013 do TJ/PB;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. O 1º CONVENIENTE obriga-se a efetuar o pagamento dos valores informados na Cláusula Terceira, bem ainda a cumprir o procedimento de desembolso descrito nos subitens da Cláusula Terceira;

4.2. Caberá ao INTERVENIENTE, através das respectivas Centrais de Mandados, promover o rateio dos valores das diligências pagas pelo



GOVERNO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

1º CONVENIENTE entre os Oficiais de Justiça, na forma prevista na Resolução 36/2013 do TJPB;

4.3. Caberá ao INTERVENIENTE, através das Centrais de Mandados, promover o rateio das diligências da Fazenda Estadual na maior brevidade possível, observado, a situação em que o depósito coincidir com a data do término da produtividade de que trata o art. 25 da Resolução nº 36/2013 do TJPB;

4.4 - O interveniente obriga-se a realizar prestação de contas, devendo devolver, através de ordem bancária a crédito e conta da Procuradoria Geral do Estado, eventuais saldos não utilizados e recebidos em virtude do presente convênio, ao seu final;

4.5. O interveniente adotará providências com vistas à abertura de uma nova conta bancária para cada Central de Mandados, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos originários deste Convênio;

4.6. Quanto aos mandados que já estiverem em poder dos Oficiais de Justiça, em caso de descumprimento do repasse previsto na Cláusula Terceira e em seus subitens, por parte do 1º CONVENIENTE, serão os mesmos devolvidos na CEMAN respectiva para encaminhamento aos Cartórios de origem, após 20 (vinte) dias depois do término do prazo;

4.7 - A comunicação de descumprimento do cronograma de desembolso previsto na Cláusula Terceira caberá à Chefia da Central de Mandados respectiva, através de e-mail institucional encaminhado aos beneficiários do pagamento;

4.8 - Caberá ao INTERVENIENTE, através das Diretorias de Fóruns e das Chefias das Centrais de Mandados, controlar e fiscalizar o rigoroso cumprimento dos mandados judiciais a que se refere o convênio, bem ainda adotar as providências disciplinares eventualmente necessárias, de forma a assegurar o perfeito cumprimento de todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PROCEDIMENTO DA CEMAN E DOS CONVENIENTES



GOVERNO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

5.1. Caberá às Centrais de Mandados das Comarcas proceder a separação, leitura, anotações e baixa no sistema dos mandados devolvidos diariamente da Fazenda Pública Estadual, serviço este realizado pela chefia do setor e por servidores por ela designados, tudo consoante às normas do Tribunal de Justiça da Paraíba que dispõem sobre as opções de baixa de mandados de interesse da Fazenda Pública Estadual;

5.1.1 - Para mandados emitidos nos sistemas CEMAN-E e PJE, competirá aos oficiais de justiça a análise destes e a devida atualização da informação quando do registro da realização do ato, obedecendo tabela constante dos respectivos sistemas.

5.2. O valor da diligência encontra-se disposto no anexo do presente Convênio.

5.3. Para melhor operacionalização deste convênio é facultado aos convenientes indicar servidores que ficarão incumbidos de interagir com os setores administrativos do Tribunal de Justiça e do Poder Executivo Estadual para a rápida solução de problemas operacionais envolvendo o pagamento de diligências.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. Para efeitos do presente convênio fica estimado o valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

6.2. As despesas referentes ao presente convênio correrão por conta de recursos do orçamento previsto, dentro da dotação orçamentária DE CLASSIFICAÇÃO: 13101.02122.5046.4216.0000287.33913900.100 ou outra a ser disponibilizada pelo 1º Conveniente, devidamente informado do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ADITIVOS

7.1. O presente termo poderá ser objeto de aditamento de condições, valores, formas e obrigações, de modo a atender aos interesses dos CONVENIENTES.



**GOVERNO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. Os CONVENENTES (e INTERVENIENTE) farão publicar o extrato deste instrumento nos órgãos de imprensa oficial na forma da lei.

8.2. O INTERVENIENTE fará encaminhamento de cópia do presente termo para ciência de todos os juizes diretores de fóruns e titulares das Varas de Fazenda Pública do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O Presente Convênio terá vigência a partir da data de sua publicação até 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

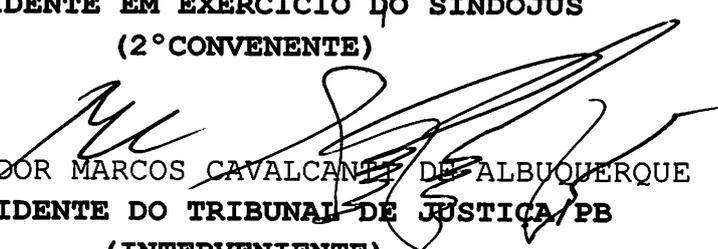
10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa para dirimir as dúvidas que surgirem quanto à execução do presente instrumento.

E por estarem os CONVENENTES de acordo com as condições e cláusulas pactuadas, lavrou-se o presente termo que fica devidamente assinado pelos seus representantes, passa a produzir seus efeitos jurídicos.

João Pessoa, 27 de setembro de 2016.


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
PROCURADOR GERAL DO ESTADO/PB
(1º CONVENENTE)


JOSEILTON BANDEIRA VICENTE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO SINDOJUS
(2º CONVENENTE)


DESEMBARGADOR MARCOS CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/PB
(INTERVENIENTE)

CONVÊNIO ___/2016
ANEXO

TIPO DE MANDADO	FÓRMULA DE CÁLCULO
A – Mandados de Citação, Citação e Penhora ou Citação, Penhora e Avaliação, os quais foram diligenciados e a parte não foi localizada, ou nos mandados de penhora quando diligenciado e não localizados bens para penhorar.	Quantia referente a 1(um) deslocamento ao local da diligência (art. 12 da Lei 5.672/92)
B – Nos mandados de Citação e Penhora ou Citação, Penhora e Avaliação, quando a parte foi localizada e quando do deslocamento para proceder a penhora, não foram localizados bens.	Quantia referente a 2(dois) deslocamento ao local da diligência (art. 12 da Lei 5.672/92)
C – Mandados cumpridos na íntegra, realizada a Citação, a Penhora ou Arresto e a Avaliação.	Quantia referente a 2(dois) deslocamento ao local da diligência, acrescido de 5 (cinco) UFR's (art. 12 e 13 da Lei 5.672/92)
D – Os mandados que não chegaram a ser diligenciados, devido a certidão exarada pelo oficial de justiça avaliador dando conta da falta peça obrigatória, endereço incompleto, parte não cadastrada, etc., e repetição de diligência (nova diligência).	Não haverá cobrança de diligências
E – Os mandados nos quais foram efetivadas a penhora com a sua respectiva avaliação.	Quantia referente a 1(um) deslocamento ao local da diligência acrescido de 5 (cinco) UFR's (art. 12 e 13 da Lei 5.672/92)
F – Os mandados em que foi realizada apenas a avaliação ou um ato análogo, como por exemplo: remoção, busca e apreensão, demolição, reavaliação, etc.	Quantia referente a 1(um) deslocamento ao local da diligência acrescido de 5 (cinco) UFR's(art. 12 e 13 da Lei 5.672/92)
G – Os mandados de intimação da parte ou procurador, em que figure com autor do processo uma das Fazendas.	Quantia referente a 1(um) deslocamento ao local da diligência (art. 12 da Lei 5.672/92)
H – Os mandados devolvidos pelos Oficiais de Justiça, com certidão de devolução sem o seu devido cumprimento, em virtude do não pagamento das diligências, com base no convênio firmado entre o respectivo Órgão Fazendário e o Sindojus, ofícios e averbações de penhora.	Não haverá cobrança de diligências

